

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº.42/XI**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**CAPÍTULO IV**  
**Finanças Locais**

**Artigo 46.º**  
**(...)**

- 1 - Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a transferir para todos os municípios do continente as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, acrescidas de actualização nos termos equivalentes à inflação prevista, referentes a competências a descentralizar no domínio da educação, relativas a:
- a) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
  - b) Acção social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
  - c) Verbas correspondentes à alteração do número de beneficiários no âmbito da acção social escolar, referentes ao ano escolar de 2008-2009, nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março.
- 2 - Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado contratos de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, ou que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação,

GRUPO PARLAMENTAR



referentes a:

- a) Pessoal não docente do ensino básico e do pré-escolar **incluindo as destinadas a fazer face a outros encargos conexos como os relativos a progressões obrigatórias, prémios de desempenho e contribuições para a CGA e ADSE;**
  - b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
  - c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 3 - Em 2011, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente, **incluindo as despesas de saúde no âmbito da ADSE, Higiene e Segurança no Trabalho e outras despesas de pessoal**, são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.
- 4 - As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 - Fica o Governo, durante o ano de 2011, autorizado a transferir para todos os municípios do continente, as verbas necessárias para custear os investimentos e despesas de manutenção constantes dos acordos de cooperação relativos à rede do pré-escolar e das adendas aos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, ou que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo diploma.**
- 6 - É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 23 689 267, destinada ao pagamento das despesas a que se

GRUPO PARLAMENTAR



refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, **bem como uma verba de € 17 700 000 para transportes escolares dos alunos do 1º ciclo deslocados em virtude do encerramento de escolas provocado pelo reordenamento do parque escolar iniciado durante a anterior legislatura.**

**7 - Sem prejuízo do número anterior, fica o Governo, durante o ano de 2011, autorizado a transferir para todos os municípios do continente as verbas necessárias que ultrapassem os valores previstos no número anterior para custear as despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.**

8 - A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é publicada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

**9 - Mantém-se sob a responsabilidade da administração central os encargos com a saúde (ADSE) do pessoal não docente transferido para as câmaras municipais.**

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2010

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira